



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO (E-PAL) N. 11/2026 - CMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – CMBP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, SERVENTE DE LIMPEZA E POSTO DE VIGILANTE ARMADO, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda da Câmara de Vereadores, para serviços de recepção, servente de limpeza e posto de vigilante armado.

A definição da presente contratação foi precedida da elaboração de **dois Estudos Técnicos Preliminares (ETPs)**, devidamente acostados aos autos do processo administrativo, elaborados em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133.

O primeiro Estudo Técnico Preliminar refere-se à **contratação de serviços de recepção e limpeza**, enquanto o segundo Estudo Técnico Preliminar trata da **contratação de serviços de vigilância patrimonial armada**, ambos destinados a analisar as alternativas existentes no mercado e identificar a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração.

Os estudos concluíram pela viabilidade e pela maior vantajosidade da contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços, razão pela qual o presente Termo de Referência consolida as diretrizes e requisitos necessários para a realização do processo licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de demandas comuns e recorrente da Câmara de Vereadores.

Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

A Câmara Municipal de Balneário Piçarras por meio do setor administrativo, necessita contratar empresa especializada em serviços de recepção, servente de limpeza e posto de vigilante armado e tem como



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



intuito manter a conservação, manutenção e segurança da sede do poder legislativo, em perfeito estado de organização, conservação, limpeza e manter a segurança de todos os servidores e munícipes.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, servente de limpeza e vigilância armada justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras, bem como garantir melhores condições de atendimento ao público, conservação dos ambientes e segurança patrimonial.

No que se refere aos serviços de recepção, embora as atividades de atendimento ao público sejam atualmente desempenhadas de forma adaptada por servidores do quadro funcional, verifica-se a necessidade de profissional dedicado especificamente a essa função, a fim de garantir maior eficiência no acolhimento, orientação e encaminhamento de munícipes, autoridades e demais visitantes que frequentam as dependências desta Casa Legislativa.

Quanto aos serviços de limpeza e conservação, atualmente a Câmara Municipal mantém contrato de prestação de serviços terceirizados para execução das atividades de higienização e conservação das dependências do Poder Legislativo. Entretanto, considerando que o referido contrato encontra-se em fase de encerramento, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para garantir a continuidade dos serviços, os quais são indispensáveis à manutenção de um ambiente de trabalho adequado, limpo e salubre para servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o local.

No tocante à segurança patrimonial, destaca-se que a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcional o cargo de vigilante armado, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a disponibilização de profissional habilitado e devidamente autorizado pelos órgãos competentes, com a finalidade de garantir a segurança das instalações, dos bens públicos, bem como das pessoas que frequentam o prédio do Poder Legislativo.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de recepção, limpeza e segurança, considerados essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

Considerando que não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal da Câmara Municipal com esta finalidade, faz-se necessária a contratação de serviços de terceiros.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Por fim, conforme levantamento de mercado previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente processo licitatório, concluiu-se pela maior vantajosidade pela contratação dos serviços com fornecimento de mão de obra especializada para a sua realização.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição dos serviços supracitados realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual a Câmara de Vereadores irá disponibilizar a sua contratação.

De início, destaca-se que, nos termos da regulamentação da Câmara de Vereadores, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pela Câmara de Vereadores para a contratação dos serviços, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da contratação da Câmara de Vereadores, de itens para atendimento de suas demandas imediatas, verifica-se que, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do **Pregão pelo Menor Preço por Lote**.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço, atuando a Câmara de Vereadores como Órgão Gerenciador.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito da Câmara de Vereadores pela **Resolução nº 04/2023**.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** para contratação de empresa especializada em **Serviços de recepção, limpeza e vigilância patrimonial armada** com fornecimento de uniformes e equipamentos de EPIs, para uso na Câmara de Vereadores na condição de Órgão gerenciador desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados.

Na definição dos serviços foi considerada uma diversidade de empresas que atendem às necessidades públicas, não existindo nenhum item que possui apenas um tipo ou um modelo que atenda à demanda da Câmara de Vereadores, consequentemente sem nenhum direcionamento para determinadas marcas ou modelos.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



O texto descritivo completo e informações pertinentes de cada item a ser licitado constam nos autos do processo licitatório em que se insere o presente Termo de Referência e estarão anexas ao Edital, constituindo parte integrante dele.

LOTE: 01

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO
01	mês	12	01 Posto de trabalho de recepcionista, com cobertura de 12 horas diárias, 5 dias na semana, de segunda a sexta-feira, totalizando 60h semanais, mediante escala de 02 profissionais, respeitando a legislação trabalhista.
02	HORA	300	Serviços de recepcionista por estimativa de horas, 300 horas anual, todas as terças-feiras ou quando solicitado, para acompanhar as sessões legislativas e eventos diversos na Sede da Câmara Municipal de Balneário Piçarras. As sessões acontecem em horário noturno, iniciando às 19:00 h e, podendo eventualmente, ultrapassar às 22:00hs. (01 pessoa fixa) – Estimativa de hora - Média Anual.

- OBS: A funcionária contratada para o cargo de recepcionista Mensal, **DEVERÁ** ser a mesma para o atendimento de recepcionista – Hora – estimativa de horas. As horas trabalhadas além das horas semanais, serão pagas como horas adicionais.
- O serviço de recepcionista por estimativa de horas, poderá eventualmente, ultrapassar às 22:00hs e o valor da proposta, **DEVERÁ** contemplar o **ADICIONAL NOTURNO**.

LOTE: 02

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	12	mês	02 Postos de trabalho de Servente de Limpeza, com cobertura de 12 horas diárias, 5 dias na semana, de segunda a sexta-feira, totalizando 60h semanais, mediante escala de 04 profissionais, respeitando a legislação trabalhista.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



LOTE: 03

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	12	mês	01 Posto de trabalho de vigilância armada (arma letal), com cobertura de 12 horas diárias, 5 dias na semana, de segunda a sexta-feira, totalizando 60h semanais, mediante escala de 02 profissionais, respeitando a legislação trabalhista.
02	180	horas	Posto de serviço de vigilância armada (arma Letal), envolvendo 01 (um) vigilante, de 3h noturnas, das 19h às 22h, estimativa de horas para atender as sessões semanais da Câmara e eventuais sessões extraordinários. (estimativa de 180h) - Média Anual.

3.1.1. Serviços a serem realizados por profissional de Recepção: Mensal.

- Atendimento ao público em Geral;
- Cadastrar via sistema, as visitas efetuadas e para quais setores foram encaminhados;
- Informar sobre vagas e como se cadastrar;
- Prestar informações corretas e verdadeiras;
- Recebimento de Correspondências e entregas e destina-los aos seus respectivos destinatários;
- Direcionamento das pessoas ao local de destino;
- Atendimento telefônico e distribuição das ligações;
- Avisar os setores de ligações ou visitas, antes de passar ou encaminhar o visitante;
- Manter organizado e limpo seu ambiente de trabalho;
- Acompanhar os visitantes até o gabinete dos vereadores ou até o local solicitado;
- Funções correlatas ao atendimento, manter o local e ambiente limpo e organizado, entre outras funções administrativas.

3.1.2. Serviços a serem realizados por profissional de Recepção: Estimativa de Horas.

- Atendimento aos vereadores e convidados;
- Prestas as informações solicitadas;
- Encaminhar os convidados ao Plenário da Câmara Municipal e seus respectivos lugares, caso necessário;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- Solicitar assinatura de Presença dos vereadores em Ata;
- Registrar os vereadores que irão utilizar a Tribuna;
- Organizar o Plenário para a Sessão, colaborando no serviço de disposição de copos, águas e cafés;
- Manter a entrada e demais portas destravadas para o pleno acesso de todos;
- Efetuar atendimento telefônico e anotar os recados;
- Funções correlatas ao atendimento, manter o local e ambiente limpo e organizado, entre outras funções administrativas.

3.1.3. Serviços a serem realizados por profissional de Servente de Limpeza:

- **Limpeza de pisos e azulejos;**
- **Limpeza dos sanitários, espelhos, torneiras, soleiras de janelas, esquadrias, portas de vidros dos banheiros e elevador;**
- **Retirada de pó sobre móveis e utensílios, passar pano úmido em todos os ambientes;**
- **Lavar vasos sanitários, reabastecer materiais de higiene nos banheiros – papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, adesivos perfumados nos vasos sanitários;**
- **Retirada dos lixos em geral e destina-los ao local de descarte;**
- **Varrer, aspirar e lavar o chão, com enceradeira industrial, quando se fizer necessário;**
- **Lavar os pisos internos e externos com lava jato;**
- **Limpeza de estofados, cadeiras e longarinas, incluindo os pés e rodinhas, com pano úmido e escovas;**
- **Limpar os armários de cozinhas, micro-ondas, forno elétrico e geladeiras, por dentro e por fora;**
- **Lavar cestos de lixos internos e externos;**
- **Remover manchas das paredes, portas e pisos;**
- **Manter as calçadas em torno do prédio e da entrada da Câmara limpos, varridos e lavados;**
- **Limpar e manter em perfeito estado de higiene e organização, o Plenário da Câmara Municipal;**
- **Remover móveis e materiais de trabalhos, para uma correta limpeza, entre outras funções correlatas.**

A Contratada deverá fornecer crachás e uniformes para identificação dos seus funcionários, além de instrumental adequados, incluindo EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Proteção Coletiva, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Contratante e/ou terceiros, conforme determinam as Normas de Segurança no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

O serviço deverá ser prestado pela CONTRATADA, com todos os equipamentos necessários diretamente nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

3.1.4. Serviços a serem realizados por profissional de vigilância armada:

- 3.1.5.** Realizar a vigilância patrimonial armada nas dependências internas e externas da Câmara Municipal, visando garantir a segurança do patrimônio público, dos servidores, autoridades e munícipes que frequentam o local;
- 3.1.6.** Controlar o acesso de pessoas e veículos, observando a entrada e saída nas dependências da Câmara, orientando visitantes, prestadores de serviço e demais usuários quanto aos procedimentos de segurança;
- 3.1.7.** Realizar rondas periódicas nas áreas internas e externas da sede do Poder Legislativo, verificando portas, janelas, portões e demais pontos vulneráveis, prevenindo situações de risco ou acesso indevido;
- 3.1.8.** Realizar o acompanhamento da abertura e fechamento da Câmara de Vereadores;
- 3.1.9.** Atuar na prevenção e inibição de ações que possam comprometer a segurança patrimonial, adotando medidas de vigilância e observação permanente;
- 3.1.10.** Zelar pela ordem e segurança durante eventos institucionais, sessões legislativas e demais atividades realizadas nas dependências da Câmara;
- 3.1.11.** Acionar imediatamente as autoridades competentes, tais como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou outros órgãos de segurança pública, em casos de emergência, ocorrência de delitos, sinistros ou situações que coloquem em risco pessoas ou patrimônio;
- 3.1.12.** Zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos de segurança, armamento, comunicação e demais instrumentos utilizados na prestação do serviço;
- 3.1.13.** Cumprir rigorosamente as normas de segurança, disciplina e conduta, mantendo postura profissional adequada ao ambiente institucional do Poder Legislativo;
- 3.1.14.** Executar outras atividades correlatas à função de vigilância patrimonial, desde que relacionadas à segurança das instalações e determinadas pela fiscalização do contrato;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- 3.1.15.** Prevenir, controlar e combater delitos, tais como furtos, invasões, vandalismo, porte ilícito de armas e outras irregularidades nas dependências da Câmara Municipal e áreas adjacentes;
- 3.1.16.** Zelar pela segurança das pessoas e pela integridade do patrimônio público, observando o cumprimento das normas de segurança e regulamentos internos;
- 3.1.17.** Controlar a entrada e saída de pessoas, realizando identificação quando necessário, especialmente em áreas de acesso restrito;
- 3.1.18.** Verificar portas, janelas, portões e demais acessos, assegurando que permaneçam devidamente fechados e protegidos fora do horário de expediente;
- 3.1.19.** Identificar e comunicar imediatamente situações suspeitas, tais como objetos abandonados, movimentações incomuns ou tentativas de acesso indevido;
- 3.1.20.** Prestar apoio na segurança de eventos institucionais, sessões legislativas e demais atividades realizadas nas dependências da Câmara Municipal;
- 3.1.21.** O vigilante do turno deverá permanecer em seu posto, não afastando-se de suas atribuições, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados. É terminantemente proibido o uso irresponsável de telefone celular para contato privado, especialmente para ligações, gravações de áudios ou vídeos, digitação de mensagens, acesso à redes sociais e a demais aplicativos que venham a tirar a atenção ostensiva do vigilante;
- 3.1.22.** Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
- 3.1.23.** Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- 3.1.24.** Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- 3.1.25.** Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- 3.1.26.** Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- 3.1.27.** Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- 3.1.28.** Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- 3.1.29.** Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
- 3.1.30.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



3.1.31. FUNÇÃO: VIGILANTE (CBO 5173-30): Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio; pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; escoltar pessoas e mercadorias; controlar objetos e cargas; vigiar parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiar presos, comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes.

3.1.32. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS:

3.1.33. Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, emitido mediante documentos, autenticados, comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação para desempenho das atividades e solicitação formal à área responsável pela sua emissão;

3.1.34. A Contratada deverá fornecer os uniformes e equipamentos necessários aos vigilantes, no início do contrato e quando necessário sua substituição;

3.1.35. A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região conforme a seguir descrito: calças, camisa manga longa ou manga curta com o emblema da contratada, cintos, sapatos ou coturnos, quepe ou boné com emblema da Contratada, apito, cordão de apito, lanternas, meias, jaquetas para frio, crachá e outros que se julgarem necessários para o correto desenvolvimento das atividades. Os mesmos deverão ser substituídos sempre que necessários;

3.1.36. A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente;

3.1.37. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos e demais itens, a seus empregados.

3.2. AMOSTRA E VISITA TÉCNICA

3.2.1. Não será necessária a apresentação de amostras

3.2.2. A visita técnica, deverá ser agendada via e-mail, com 3 dias de antecedência a data da realização do pregão eletrônico, através do e-mail: compras@camarapicarras.sc.gov.br.

3.2.3. Não é necessária visita técnica mediante assinatura de Termo de Dispensa de Vistoria.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



3.3. NATUREZA

O item que constitui o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviços de natureza comum, de fornecimento parcelado.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

3.5. QUANTITATIVOS E BASE DE PREÇOS

Foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda da Câmara de Vereadores, expostas nas tabelas acima inseridas e abaixo a expectativa da contratação e seus respectivos valores estimados de contratação:



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



LOTE: 01

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	Mês	01 Posto de trabalho de recepcionista, com cobertura de 12 horas diárias, 5 dias na semana, de segunda a sexta-feira, totalizando 60h semanais, mediante escala de 02 profissionais, respeitando a legislação trabalhista.	R\$ 12.125,83	R\$ 12.125,83	R\$ 145.509,96
02	300	HORA	Serviços de recepcionista por estimativa de horas, 300 horas anual, todas as terças-feiras ou quando solicitado, para acompanhar as sessões legislativas e eventos diversos na Sede da Câmara Municipal de Balneário Piçarras. As sessões acontecem em horário noturno, iniciando às 19:00 h e, podendo eventualmente, ultrapassar às 22:00hs. (01 pessoa fixa) – Estimativa de hora - Média Anual.	R\$ 56,43	R\$ 56,43	R\$ 16.929,00

LOTE: 02

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	01	Mês	02 Postos de trabalho de Servente de Limpeza, com cobertura de 12 horas diárias, 5 dias na semana, de segunda a sexta-feira, totalizando 60h semanais, mediante escala de 04 profissionais, respeitando a legislação trabalhista.	R\$ 25.056,58	R\$ 25.056,58	R\$ 300.678,96



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



LOTE: 03

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	MÊS	01 Posto de trabalho de vigilância armada (arma letal), com cobertura de 12 horas diárias, 5 dias na semana, de segunda a sexta-feira, totalizando 60h semanais, mediante escala de 02 profissionais, respeitando a legislação trabalhista.	R\$ 19.922,43	R\$ 19.922,43	R\$ 239.069,16
02	180	HORAS	Posto de serviço de vigilância armada (arma Letal), envolvendo 01 (um) vigilante, de 3h noturnas, das 19h às 22h, estimativa de horas para atender as sessões semanais da Câmara e eventuais sessões extraordinários. (estimativa de 180h) - Média Anual.	R\$ 95,11	R\$ 95,11	17.119,80

3.6. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

3.6.1. O serviço prestado deverá ser iniciado imediatamente, após a confirmação do recebimento da ordem de compra e empenho, emitida pelo setor de compras, através do **e-mail:** compras@camarapicarras.sc.gov.br.

3.6.2. O serviço deverá ocorrer na Câmara Municipal de Balneário Piçarras;

3.6.3. O fornecimento dos serviços é de obrigatoriedade da empresa contratada;

3.6.4. O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos serviços, conforme a Ordem de Serviço expedida pela Câmara.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



3.6.5. A prestação dos serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado deverá ser executada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com a legislação vigente;

3.6.6. A Contratada deverá manter equipe reserva, com registro na CTPS para substituições imediatas, sempre que ocorra ausência de funcionário; **NÃO SERÁ ACEITO A SUBSTITUIÇÃO POR DIARISTA.**

3.6.7. A Câmara de Vereadores designará os servidores, para atuarem como Fiscais do Contrato;

3.6.8. O controle da frequência será efetuado pelo servidor indicado; nenhum pagamento será efetuado, caso o horário de trabalho e a quantidade de pessoas não estejam de acordo com o contratado;

3.6.9. **A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar as faltas dos funcionários não substituídos acima de 30 minutos corridos do horário de início dos serviços, pelas horas faltantes ou pelo dia de trabalho não substituído.**

3.6.10. A Contratada deverá manter serviço de controle e supervisão do objeto do presente Termo de Referência, durante o período de execução do Contrato, disponibilizando profissionais devidamente qualificados.

3.6.11. Os supervisores da Contratada manterão contato direto com o Fiscal do Contrato junto à Câmara Municipal, tomando imediatamente providências às demandas solicitadas pelo mesmo sob pena de sanção conforme previsão legal.

3.6.12. A Contratante poderá requerer à Contratada a complementação, retirada imediata ou substituição de pessoal sempre que forem verificados fatos como: insuficiência no número de funcionários, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o bom desempenho das tarefas estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto/serviço, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto/serviço.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto/serviço, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. **Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.
- II. **Distribuição:** É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.
- III. **Uso:** É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.
- IV. **Manutenção:** É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.
- V. **Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

4.1. PRODUÇÃO

A empresa contratada deverá disponibilizar a mão de obra dos referidos serviços, nas quantidades necessárias para atender a demanda da Câmara Municipal, para a perfeita realização dos serviços de recepção, limpeza e vigilância patrimonial armada.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



4.2. DISTRIBUIÇÃO

A empresa contratada será a única responsável pela contratação da mão de obra e disponibilização da mesma para a Câmara Municipal de Balneário Piçarras e deverá, obrigatoriamente, constar em seu quadro de funcionários seguindo a legislação vigente.

4.3. USO

Os usos a que se destinam os presentes serviços é de recepção e limpeza da Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

4.4. MANUTENÇÃO

O serviço ora contratado, se dará conforme necessidades e terá a sua contratação mediante processo licitatório ou o meio de contratação mais adequado à sua utilização.

4.5. DISPOSIÇÃO FINAL

A Câmara Municipal de Balneário Piçarras, com o intuito de manter a recepção e os demais ambientes organizados, adequados e limpos, voltados à qualidade do trabalho proporcionando ao público condições mínimas de atendimento, higiene e limpeza, em caráter permanente e de manter as instalações e bens em condições adequadas de utilização, requerendo a contratação de mão de obra especializada para a recepção e limpeza.

A recepção necessita de uma pessoa preparada no atendimento ao público, perspicaz, simpática, com conhecimento de informática e telefônico, para agilizar o atendimento, encaminhar aos setores corretos e direcionar as ligações.

A limpeza em geral é necessária, para todos os ambientes da Câmara Municipal, respeitando os locais e o público em geral, mantendo essa casa legislativa em perfeito estado de higiene e limpeza.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos dos itens presentes nos autos deste processo licitatório.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação orçamentaria do Órgão Gerenciador referente ao exercício de 2026.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Balneário Piçarras

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Balneário Piçarras

Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades Adm. Do Legislativo

Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.37.01.00.00.00 – Apoio Adm., Técnico e Operacional

Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.37.02.00.00.00 - Limpeza e Conservação



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva/Monitorada

Fonte: Recursos Global

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através da licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, devidamente regulamentado por resolução da Câmara de Vereadores, será selecionado como fornecedor do item aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE**, não podendo o valor do item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições dos descritivos, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

8.1.1. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala,



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato decorrente do pregão eletrônico deverá ser assinado no prazo de até **03 (três) dias** após a homologação/Adjudicação do item.

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei.

O reajuste dos preços encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

9.1.1. ENTREGA DO OBJETO

Os serviços contratados deverão ser entregues, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra (AF/OC) e da assinatura do contrato.

Todas as despesas relacionadas com a contratação ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte e alimentação, bem como os EPIs e uniformes, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente desse pregão, realizado pela Câmara de Vereadores é de total responsabilidade, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência do contrato, que se dará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão deverá designar gestor e fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e gestor será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de aquisição de serviços comuns, a medição se dará pelo envio do **CARTÃO PONTO**, juntamente com a emissão da **Nota Fiscal** e quando solicitado, a qualquer tempo, o envio do **Registro de Funcionários**.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão efetuará o pagamento em **parcelas mensais**, mediante o recebimento da **Nota Fiscal** da empresa contratada e o **CARTÃO PONTO** dos funcionários locados nessa casa legislativa. **Nenhum funcionário poderá ser substituído por DIARISTA, sendo imprescindível o Registro do mesmo pela empresa vencedora.**

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Balneário Piçarras, 10 de março de 2026.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Ana Paula Landal dos Santos
Diretora de Compras